

CONTRATO N.º 279/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 175/2017
Processo LC n.º 277 - Homologado em 15/12/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** E A EMPRESA **CENTRO DE
INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR**

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor LEOMAR ROHDEN, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 76.610.591/0001-80, estabelecida na Rua Ivo Leão, n.º 042, Bairro Alto da Glória, Curitiba – PR, CEP 80.030-180, telefone para contato n.º 41-3313-4300, neste ato representado por seu representante legal, o senhor Arwed Baldur Kirchgassner, portador da Cédula de Identidade nº 196.225-6 SSP/PR e do CPF/MF nº 010.261.869-00, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, pregão presencial N.º 175/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa que atue como agente de integração para operacionalização de programa de estágio de estudantes, obrigatório ou não, que visa propiciar complementação do ensino e da aprendizagem aos estudantes, para atender a demanda das secretarias municipais do Município de Pato Bragado – PR, nos seguintes termos:

	Carga Horária máxima	N.º máximo estimado de estagiário	Auxílio mensal em vale-transporte R\$	(+) Valor Mensal de Bolsa-auxílio R\$	Valor total Mensal repassado ao estagiário R\$	%	Vale Transporte	Bolsa Auxílio	Estimativa de valor máximo, exceto transporte
Educação de Nível Médio	4 horas	10	R\$ 30,00	375,00	R\$ 405,00	8,5%	R\$ 300,00	R\$ 3.750,00	
Educação de Nível Médio	6 horas	10	R\$ 50,00	750,00	R\$ 800,00		R\$ 500,00	R\$ 7.500,00	
Educação de Nível Médio Profissional	4 horas	10	R\$ 30,00	450,00	R\$ 480,00		R\$ 300,00	R\$ 4.500,00	
Educação de Nível Médio Profissional	6 horas	25	R\$ 50,00	750,00	R\$ 800,00		R\$ 1.250,00	R\$ 18.750,00	

Educação de nível superior	4 horas	10	R\$ 30,00	450,00	R\$ 480,00		R\$ 300,00	R\$ 4.500,00	
Educação de Nível Superior	6 horas	25	R\$ 50,00	750,00	R\$ 800,00		R\$ 1.250,00	R\$ 18.750,00	
						Mensal	R\$ 3.900,00	R\$ 57.750,00	R\$ 4.908,75
						Anual	R\$ 46.800,00	R\$ 693.000,00	R\$ 58.905,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES;

A empresa contratada deverá dispor de um sistema informatizado de gestão de estágios “online” que permita ao estagiário acompanhar, pela internet, por meio de login e senha próprios, seus pagamentos e emissão de relatórios de estágios e também que permita ao Município, por meio de login e senha próprios, acompanhar e gerir, pela internet, seus contratos de estágio, pendências de documentos e folha de pagamento, rescisões contratuais, relatórios de avaliação de estágios e geração de boletos de cobrança.

Número estimado e valores a serem pagos aos estagiários mês a mês, conforme informação da Secretaria de Administração:

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- b) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do material objeto desta licitação.
- c) Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.
- d) Pagar mensalmente pelo serviço prestado, no prazo contratado.
- e) Proporcionar as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do contrato.
- f) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato através de preposto devidamente designado.
- g) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- h) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- i) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- j) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- k) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- l) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- n) Receber estudantes encaminhados pela CONTRATADA e informar os nomes dos aprovados para o estágio;
- o) Informar mensalmente ao CONTRATADO a frequência dos estudantes ao estágio;

- p) Transferir mensalmente ao CONTRATADO, a importância destinada exclusivamente à concessão de Bolsa-Auxílio e, eventualmente, demais valores devidos aos seus Estagiários;
- q) Informar ao CONTRATADO, por escrito, imediatamente, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos, toda vez que ocorrer rescisão antecipada do Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio – TCE/PE, ou qualquer outra alteração no mesmo.
- r) Cumprir integralmente todas as condições citadas no Termo de Referência, anexas ao Processo de Licitação – Pregão Presencial n.º 175/2017.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a encaminhar às Instituições de Ensino as informações prestadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) A taxa de administração a ser paga será de até **8,50 %** (oito vírgula cinquenta por cento) sendo o valor mensal global de até **R\$ 4.908,75** (quatro mil novecentos e oito reais e setenta e cinco centavos), referente ao percentual da taxa administrativa, sendo o valor máximo anual a ser pago é de **R\$ 798.705,00** (setecentos e noventa e oito mil setecentos e cinco reais). O pagamento da fatura mensal correspondente a taxa dos serviços de administração será feito usualmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês em que o serviço foi executado.
- b) É condição para o pagamento a apresentação de cópia do Boletim de Frequência, acompanhado de boleto de cobrança e recibo de quitação dos valores, correspondente a execução do objeto deste certame, a qual deverá ser certificada pelo Departamento de Recursos Humanos o recebimento dos serviços em conformidade às condições estabelecidas neste Edital e no instrumento contratual, bem como a comprovação de sua regularidade para com a seguridade social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- c) O contratado é obrigado, por força do disposto no art. 69, da Lei nº 8.666/93, a reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem falhas dos estagiários atuantes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação expedida pela Diretoria de Recursos Humanos, atestando inadimplemento contratual nos termos previstos no presente Edital e no instrumento contratual.
- d) A Nota Fiscal/Boleto/Fatura deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- e) Na Nota Fiscal deverão constar à discriminação do produto, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- f) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

- g) As retenções do INSS, ISS e IR relativos ao valor da mão de obra deste Contrato, deverão ser demonstrados pela Licitante vencedora e serão retidos diretamente na Fonte pagadora, quando for o caso.
- h) Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.
- i) Os boletos gerados para pagamento deverão ser únicos, sendo do valor de bolsa do estágio, auxílio transporte e taxa de administração quanto da taxa de administração pagos de uma vez sendo que após o pagamento o valor da bolsa do estágio, auxílio transporte e taxa de administração deverá ser transferido diretamente á conta do estagiário e o valor de administração para a conta da contratada.
- j) ***Fica proibido por parte de contratada reter ou transitar qualquer valor referente as bolsas de estágio as bolsas em conta própria.***
- k) O valor da bolsa do estagiário e o valor da taxa de administração deve entrar nas respectivas contas bancarias, num prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento do boleto mensal referente à folha de pagamento.
- l) **Os valores citados nas bolsas auxílios, poderão, à critério do Governo Municipal, serem corrigidos anualmente, pelo índice oficial do INPC, ou outro que o vier substituir.**

Parágrafo Único: Para assumir as despesas ora contratadas, serão utilizados recursos das seguintes Contas Orçamentárias vigentes:

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502.007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SÉC. DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.79 – 425 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – Fonte 505

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1236111502.013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.79 – 1131 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – Fonte 505

3.3.90.39.79 – 1087 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – Fonte 107

1236511502.018 – MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL – ESC.MUNICIPAL MARECHAL DEODORO

3.3.90.39.79 – 11395 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – Fonte 505

1236511502.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.39.79 – 1536 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – Fonte 505

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

1339212002.027 – Ações Culturais

3.3.90.39.79 –1709 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – Fonte 505

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

2781212502.030 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

3.3.90.39.79 –2131 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – Fonte 505

02.008 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545213002.034 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS

3.3.90.39.79 – 2385– Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – Fonte 505

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030114502.040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.79 – 3164 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – Fonte 303

3.3.90.39.79 – 3274 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – Fonte 505

103011450.2.048 – MANUTENÇÃO DA UAPSF

3.3.90.39.79 – 3668 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – Fonte 505

02.010 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082411500.2054 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.79 – 5035 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – Fonte 505

02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2060616002.060 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRET. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.79 – 5610 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – Fonte 505

02.014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM. TURISMO E DESENV. ECONOMICO

2266116502.062 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO E DESENV. ECONOMICO

3.3.90.39.79 – 5770 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – Fonte 505

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Conforme previsto no Termo de Referência – Edital de Licitação – Pregão n.º 175/2017

- a) Fornecer objeto licitado, nas quantidades autorizadas e nas especificações contidas neste Contrato, no Edital e anexos.
- b) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o Serviço oferecido.
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato, além de assumir os seguintes encargos, além das obrigações elencadas neste Termo de Referência.
- e) Ser responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguros de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.
- f) Identificar as oportunidades de estágio;

Ajustar suas condições de realização;

g) Fazer o acompanhamento administrativo;

h) Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

i) Cadastrar os estudantes;

j) Repassar ao estagiário, mensalmente, no prazo máximo de dois dias úteis, o pagamento da Bolsa-Auxílio e demais benefícios porventura existentes;

k) Notificar a PARTE CONCEDENTE de qualquer irregularidade que constate na situação escolar do Estagiário;

l) Manter em arquivo os documentos que comprovem a relação de estágio;

- m) Efetuar o recolhimento à Receita Federal de valor do Imposto de Renda retido das Bolsas-Auxílio pagas aos Estagiários;
- n) Emitir e fornecer aos Estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio Concedidas, para fins da Declaração de Ajuste do Imposto de Renda.
- o) Providenciar a inclusão da Parte Concedente como subestipulante da apólice de seguro em benefício dos Estagiários

CLAUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

As vinculações dos Estagiários que estão cumprindo seus estágios nas secretarias do Município de Pato Bragado deverão ser respeitadas pela integradora dos Estágios Supervisionados vencedora do presente certame e os novos estagiários demandantes de oportunidade perante este Município deverão ser cadastrados e vinculados pelas IES ao Sistema de Estágios Supervisionados da Integradora adjudicada em, no máximo 15 (quinze) dias da solicitação deste Município, e disponibilizados para o exercício das tarefas e serviços de estágio cominado nas diversas repartições ou Secretarias Municipais.

CLAUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA;

- Garantia de transição imediata dos estagiários que fazem parte do quadro atual do Município de Pato Bragado – PR;
 - Convênio firmado com instituições de Ensino Públicas e Privadas, que comprovem idoneidade;
 - Seguro de vida dos estagiários por invalidez e acidentes pessoais com indenização mínima, no caso de sinistro, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com cláusula de disponibilização aos estagiários contratados de reembolso, através da seguradora contratada, das despesas médicas decorrentes de acidentes pessoais em até 02 salários (mínimo nacional) mediante comprovação através de notas e/ou recibos originais, apresentados em no máximo 30 (trinta) dias, após ocorrido o sinistro;
 - A licitante contratada deverá dispor na assinatura do contrato, escritório na região do Município de Pato Bragado, numa distância máxima de 30 km, com instalações e pessoal técnico adequado para atendimento dos estagiários e da Administração Municipal;
 - Todos os documentos que vierem a ser elaborados em decorrência do objeto desta Licitação (contratos, termos aditivos, relatórios semestrais de avaliação, entre outros), deverão, **obrigatoriamente** serem entregues impressos, sob responsabilidade exclusiva da Contratada, junto ao setor de Recursos Humanos da Municipalidade de Pato Bragado – PR, sempre quando solicitados por parte da Municipalidade;
-) A Contratada deverá, no mínimo, comparecer junto ao Setor de Recursos Humanos do Município de Pato Bragado, 01 (uma) vez por semana, para retirar documentos / formulários / contratos, entre outros todos necessários para cumprimento do objeto do contrato. Nestas visitas será emitido Atestados de comparecimento, cujos quais devem obrigatoriamente estarem acompanhados da Nota Fiscal de cobrança, emitida mensalmente;
- Agilidade e presteza no atendimento às demandas do Município.

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de **01 de janeiro de 2018**, podendo ser prorrogado por conveniência administrativa, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93. Este contrato poderá ser renunciado por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para efeitos obrigacionais, o Processo de Licitação – Modalidade Pregão Presencial n.º 175/2017, a proposta adjudicada e demais termos relacionados integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante Do Município, devidamente designado, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se origine deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente. E por estarem de acordo, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor.

De Curitiba – PR para Pato Bragado – PR., em 18 de dezembro de 2017.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN**

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR– CONTRATADA
ARWED BALDUR KIRCHGASSNER**